EMENDA CONSTITUCIONAL 004, DE 29 DE OUTUBRO DE 1997

SUPRIME E MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARINOS, ESTADO DE MINAS GERAIS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, III, da Resolução 053, de 01-07-96, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. É suprimido o art. 32 da Lei Orgânica do Município de Arinos, Estado de Minas Gerais, renumerando-se os demais.

Art. 2º. Acrescente-se ao inciso I do art. 27 da Lei Orgânica as seguintes alíneas:

e- venda a outro órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo;

f- alienação, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da Administração Pública efetivamente criados para esse fim.

Art. 3º. O artigo 46 e seus incisos da Lei Orgânica Municipal, observado o disposto no art. 1º desta Emenda, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. No primeiro ano de cada legislatura, a posse dos Vereadores e a eleição dos membros da Mesa, em reunião preparatória, obedecerão às seguintes regras:

I- diplomados os Vereadores, o Vereador mais idoso exercerá a presidência até que se eleja a Mesa Diretora da Câmara Municipal;

II- presente a maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente, depois de convidar um dos eleitos para funcionar como Secretário, verificará a autenticidade dos diplomas apresentados;

III- o Presidente, de pé, no que será acompanhado pelos presentes, proferirá o seguinte compromisso: *"Prometo cumprir dignamente a Constituição e as leis, trabalhando pelo engrandecimento deste Município".* Cada um dos Vereadores confirmará o compromisso, declarando: *"Assim o prometo"*;

IV- encerrado o compromisso, a Câmara elegerá a Mesa, depositando cada Vereador, nominalmente, quatro cédulas na urna, sendo uma para Presidente, outra para Vice-Presidente, uma para 1º Secretário e a última para 2º Secretário;

V- estará eleito membro da Mesa o Vereador que obtiver, no primeiro escrutínio, a maioria absoluta dos sufrágios da Câmara, elegendo-se em segundo escrutínio o que alcançar maioria simples;

VI- o Presidente conhecerá da renúncia de mandato convocando o respectivo suplente para preencher a vaga;

VII- os vereadores eleitos apresentarão declaração de seus bens, a qual será registrada em livro próprio;

VIII- o Vereador que não tomar posse na reunião preparatória deverá faze-lo até a terceira reunião do primeiro período da sessão legislativa, sob pena de perda automática do mandato, salvo motivo justificado e reconhecido pela Câmara;

IX- depois de empossar a Mesa, o Presidente declarará instalada a Câmara, encerrando os trabalhos de reunião preparatória."

Art. 4º. O art. 47 da Lei Orgânica do Município de Arinos, observado o disposto no artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47. As sessões legislativas ordinárias da Câmara serão realizadas, independentemente de convocação, de 01 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único- No primeiro ano de cada Legislatura, a sessão legislativa ordinária será realizada, independentemente de convocação, de 01 de janeiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro."

Art. 5º. O artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Arinos, observado o disposto no art. 1º desta Emenda, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, observado o disposto no art. 75, I e II."

Art. 6º. O § 2º do art. 54 da Lei Orgânica do Município de Arinos, observado o disposto no art. 1º desta Emenda, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54.....
(...)

§ 2º. Nos casos dos incisos II e III, o Presidente da Câmara marcará a primeira reunião para, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas ou, no máximo, dez dias, contados da instrução definitiva do processo legislativo, procedendo de acordo com as normas do parágrafo anterior; se assim não o fizer, a reunião extraordinária instalar-se-á, automaticamente, no primeiro dia útil que se seguir ao prazo de quinze dias, no horário regimental das reuniões ordinárias."

Art. 7º. O inciso VIII do art. 62 da Lei Orgânica do Município de Arinos, observado o disposto no art. 1º desta Emenda, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.62.....
(...)

VIII- comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral a ocorrência de vaga de Vereador, quando não haja suplente e faltarem quinze meses ou mais para o término do mandato;"

Art. 8º. O § 1º do art. 63 da Lei Orgânica do Município de Arinos, observado o disposto no art. 1º desta Emenda, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63.....

§ 1º. A remuneração de que trata o artigo terá como limite máximo 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração estabelecida, em espécie, para os deputados estaduais, ressalvado o que dispõe o art. 37, XI, da Constituição da República".

Art. 9º. É acrescido ao art. 63 da Lei Orgânica do Município de Arinos, observado o disposto no art. 1º desta Emenda, o seguinte dispositivo:

"Art. 63.....
(...)

§ 3º. O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município."

Art. 10. O art. 65 da Lei Orgânica do Município de Arinos, observado o disposto no art. 1º desta Emenda, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65- Na hipótese de a Câmara deixar de exercer a competência de que trata o art. 63, ficarão mantidos, na legislatura subseqüente, os critérios de remuneração vigentes em dezembro do último exercício da legislatura anterior, admitida apenas a atualização dos valores".

Art. 11- O inciso I do art. 67 da Lei Orgânica do Município de Arinos, observado o disposto no art. 1º desta Emenda, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67.....
I- de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;"

Art. 12- O inciso III do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Arinos, observado o disposto no art. 1º desta Emenda, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69.....
(...)

II- a remuneração, em cada exercício, do Secretário Municipal ou equivalente no âmbito do Poder Executivo, atendido o disposto nos artigos 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição da República;"

Art. 13- É acrescido ao inciso I do art. 75 da Lei Orgânica do Município de Arinos, observado o disposto no art. 1º desta Emenda, a seguinte alínea:

"Art. 75.....
I- .....
(...)
p) fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores"

Art. 14. É suprimida a alínea "c" do inciso II do art. 75 da Lei Orgânica do Município de Arinos, observado o disposto no art. 1º desta Emenda.

Art. 15. É suprimido o § 3º do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Arinos, observado o disposto no art. 1º desta Emenda.

Art. 16. O caput do art. 84 da Lei Orgânica do Município de Arinos, observado o disposto no art. 1º desta Emenda, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 84- A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder."

Art. 17. O art. 90 da Lei Orgânica do Município de Arinos, observado o disposto no art. 1º desta Emenda, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90. O Prefeito e o Vice-Prefeito, este quando no exercício do cargo de Prefeito, residirá na sede do Município, e não poderá, de forma alguma, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias consecutivos sem prévia autorização da Câmara Municipal, sob pena de perder o cargo."

Art. 18- O art. 91 da Lei Orgânica do Município de Arinos, observado o disposto no art. 1º desta Emenda, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91. A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito será fixada pela Câmara Municipal em cada Legislatura, para a subseqüente, observado o disposto nos arts. 37, XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal."

Art. 19. O inciso XIII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Arinos, observado o disposto no art. 1º desta Emenda, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94.....
(...)

XIII- enviar à Câmara, até o 15º dia útil de cada mês os balancetes contábeis e orçamentários do mês anterior;"

Art. 20. É suprimido o § 3º do art. 115 da Lei Orgânica do Município de Arinos, observado o disposto no art. 1º desta Emenda.

Art. 21. É suprimido o inciso I do art. 118 da Lei Orgânica do Município, observado o disposto no art. 1º desta Emenda.

Art. 22. É suprimida a alínea "c" do inciso I do art. 151 da Lei Orgânica do Município de Arinos, observado o disposto no art. 1º desta Emenda.

Art. 23. É suprimido o parágrafo único do art. 176 da Lei Orgânica do Município de Arinos, observado o disposto no art. 1º desta Emenda.

Art. 24- O art. 180 da Lei Orgânica do Município de Arinos, observado o disposto no art. 1º desta Emenda, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 180. A concessão de serviço público de transporte coletivo, incluído o de veículos de aluguel, dependerá de lei específica."

Art. 25. O art. 186 da Lei Orgânica do Município de Arinos, observado o disposto no art. 1º desta Emenda, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 186. O Município, em virtude de convênio ou acordo com o Estado ou a União, prestará assistência ao produtor rural estabelecido em sua jurisdição territorial, especialmente com vistas à emissão de documentos fiscais, tendo como objetivo prioritário o escoamento da produção e o atendimento às regiões distantes da sede municipal, com postos do SIAT - Sistema Integrado de Arrecadação Tributária, priorizando as localidades de Sagarana, Piratinga, Morrinhos e Vila Bom Jesus e ainda a divisa dos Municípios de Arinos e Unaí."

Art. 26. O § 1º do art. 247 da Lei Orgânica do Município, observado o disposto no art. 1º desta Emenda, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 247.....

§ 1º. O Conselho terá composição paritária entre governo e sociedade civil e garantirá a participação de membros indicados pelo Instituto Estadual de Florestas ou entidade congênere, pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural, e por organizações não governamentais."

Art. 27. É suprimido o art. 276 da Lei Orgânica do Município de Arinos, observado o disposto no art. 1º desta Emenda.

Art. 28. É suprimido o art. 285 da Lei Orgânica do Município de Arinos, observado o disposto no art. 1º desta Emenda.

Art. 29. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos, 29 de outubro de 1997.

VEREADOR JOSÉ FONSECA
PRESIDENTE

VEREADOR SAINT-CLAIR VALADARES
VICE-PRESIDENTE

VEREADOR ALCIDES RODRIGUES
1º SECRETÁRIO

VEREADOR IDELBRANDO CARNEIRO
2º SECRETÁRIO